



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 14/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 11.](#)

PARECER Nº 107/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00084721/2019-94

Interessado: **Ninoska Maria Coca Aguilar**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Ninoska Maria Coca Aguilar, boliviana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 4 anos, perfazendo 3.453 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ninoska Maria Coca Aguilar, no ano 2011, no(a) Unidade Educativa Daniel Sanchez Bustamante, em Cochabamba, Estado Plurinacional de Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de abril de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30 / 4 / 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**